



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS –UNIPAMPA

Mestrado Profissional

O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) — Mestrado Profissional da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no Campus São Borja, será regido pela legislação vigente, pelas normas institucionais, pela Resolução nº 295, de 30 de novembro de 2020, homologadas pelo Conselho Universitário (CONSUNI) da UNIPAMPA, nas quais estabelece as Normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pelas seguintes disposições específicas expressas neste Regimento:

Capítulo I – Dos objetivos e Prazos

Art.1	O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Campus São Borja, na área de concentração Elaboração, Implementação e Avaliação de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Regional em áreas de Fronteira, tem como objetivo capacitar profissionais para atuar na geração e aplicação de conhecimento científico, técnico e tecnológico na resolução de problemas complexos em políticas públicas. Através de uma abordagem que integra teoria e prática, o Programa buscará desenvolver competências avançadas que permitam o diagnóstico, a análise crítica e a proposição de soluções efetivas, considerando as especificidades territoriais e de fronteira.	
Art.2	O PPGPP desenvolve-se em níveis de Mestrado Profissional, conduzindo à obtenção do Título de Mestre em Políticas Públicas.	
Art.3	O curso de mestrado possui duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.	
Art.4	Poderão colaborar com o PPGPP outras instituições de Ensino Superior (IES), Institutos e Centros de Pesquisa nacionais ou estrangeiros, mediante a celebração de instrumentos de cooperação.	
	Capítulo II - Da Organização Acadêmico-Administrativa	
Art.5	A organização acadêmico-administrativa do PPGPP-Unipampa será composta pela seguinte estrutura:	





	I – Conselho do Programa de Pós-graduação; II – Coordenação do Programa de Pós-graduação; III – Secretaria do Programa de Pós-graduação; IV – Comissão de Bolsas do Programa de pós-graduação; V – Comissão de Validação de Títulos; VI - Comissão de seleção; VII - Comissão de Produção Científica, Técnica e Tecnológica; VIII – Comissão de autovaliação e Plano estratégico; IX - Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento; X – Comissão de Relações internacionais e institucionais para representação em conselhos, associações, relações com instituições; XI - Demais comissões temporárias ou permanentes criadas pelo conselho de Programa de Pós- Graduação de acordo com as necessidades;
Art.6	O Conselho do (PPGPP) é constituído pelos seus Docentes Permanentes, Docentes colaboradores e pela representação discente e de técnico-administrativos em educação com atividades vinculadas à Pós-Graduação e eleitos entre os seus pares, de acordo com a legislação e normas institucionais. § 1º - O Conselho será presidido pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum. § 2º- O Conselho reunir-se-á regularmente por convocação do Coordenador do Programa ou, excepcionalmente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta destes. § 3º- As deliberações do Conselho serão por maioria simples.
Art.7	São competências do Conselho do PPGPP: I. eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, de acordo com a legislação e este Regimento; II. elaborar o Regimento do Programa, propor alterações e submeter ao Conselho de Campus para aprovação e homologação pelo CONSUNI; III. aprovar o Plano de Gestão do Programa, incluindo as diretrizes gerais do Programa e o planejamento estratégico; IV. deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de Docente no Programa, nas situações que não se enquadrem no previsto nestas Normas, apresentando as devidas justificativas; V. estabelecer os critérios de concessão e manutenção de bolsas, priorizando o mérito acadêmico e observando a legislação pertinente, as normas de pósgraduação e demais normativas da Instituição; VI. Homologar as situações de cancelamento, suspensão ou outra situação referente à concessão de bolsa; VII. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da PósGraduação; VIII. julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação; IX. regulamentar, no Regimento, os critérios para o credenciamento e descredenciamento de Docentes no Programa.





	Universidade Federa
Art.8	A Coordenação do Programa de Pós-graduação será exercida por um coordenador, com funções executivas e de presidência do Conselho de Pós-graduação e pelo seu substituto eventual, o Coordenador Substituto.
	§ 1º O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, pelo Conselho do Programa, sendo elegíveis quaisquer dos seus Docentes permanentes com vínculo institucional com a UNIPAMPA.
	§ 2º A Coordenação do Programa de Pós-graduação será exercida exclusivamente por Docentes vinculados à UNIPAMPA, nos casos em que o Programa possua Docentes de outras instituições em seu quadro permanente.
	§ 3º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.
	§ 4º A troca de coordenação deverá ocorrer entre os meses de maio a setembro do ano de eleição, evitando prejuízos à avaliação dos Programas.
Art.9	Compete ao Coordenador (a) do (PPGPP): I – fazer cumprir o regimento do Programa, as normas expressas nesta Resolução e as demais normativas sobre a pós-graduação stricto sensu;
	II – coordenar as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
	 III – administrar os recursos do Programa com o Conselho do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
	 IV – representar o Programa interna e externamente à Universidade em situações de sua competência;
	 V – fornecer informações e manter atualizados os dados do Programa nos órgãos competentes, internos e externos;
	VI – acompanhar e analisar as pesquisas realizadas pelo Programa de Acompanhamento do Egresso UNIPAMPA;
	VII – participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino;
	VIII – garantir o planejamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
	IX – apresentar o relatório anual de atividades do Programa, incluindo as atividades de ensino, produção intelectual e/ou desenvolvimento tecnológico, a execução financeira e a situação patrimonial ao Conselho do Programa e ao Conselho do Campus proponente;
	 X – estabelecer com cada um dos Docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao Programa, observando regulamentação específica e informar anualmente à Coordenação de Aperfeiçoamento de





	Pessoal de Nível Superior (CAPES);
	XI – desempenhar as demais atribuições inerentes à função de coordenação, determinadas em lei, normas ou Estatuto da UNIPAMPA.
Art. 10	A Secretaria do Programa de Pós-graduação, vinculada à Coordenação Acadêmica do Campus, é responsável pelo trabalho administrativo junto às coordenações de Programas de pós-graduação nas atividades referentes aos cursos, conforme exigência da CAPES. A designação dos servidores da Secretaria de Pós-Graduação cabe à Coordenação Acadêmica do Campus, e estes poderão atuar mais de um curso simultaneamente.
Art. 11	São atribuições da Secretaria do Programa de Pós-graduação: I — Gerar, manter e disponibilizar a documentação para organização, planejamento e funcionamento dos cursos de pós-graduação; II — fornecer as informações e os dados administrativos e acadêmicos necessários para o preenchimento anual da Plataforma Sucupira; III — contribuir na manutenção e a atualização os sites dos Programas de pós-graduação e de seu respectivos cursos; IV —receber, protocolar e guardar os documentos resultantes dos processos seletivos dos Programas; V — atender e orientar coordenações de curso, Docentes e discentes quanto ao cumprimento do calendário acadêmico, de procedimentos para matrícula, procedimentos para defesa e de concessão de bolsas, de outras atividades do Programa e das normas de pós-graduação; VI — encaminhar documentos do curso e dos discentes para registro nas secretarias acadêmicas; VII — produzir registros do curso, de matrículas e do histórico escolar dos discentes, sempre que solicitado; VIII — manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os documentos físicos e eletrônicos do Programa de pós-graduação; IX — fornecer informações e documentos dos Programas, quando necessário; X — transmitir avisos aos discentes e Docentes do Programa XI - receber as solicitações, produzir a documentação, providenciar e encaminhar os certificados e demais documentos da execução das bancas; XII — gerar e acompanhar os processos de defesa e homologação dos títulos; XIII — comunicar às coordenações de curso quaisquer problemas relevantes com relação aos processos da pós-graduação; XIV — dar suporte às demais atividades administrativas dos cursos/Programas de pós-graduação.
Art.12	A Comissão de Bolsas do Programa será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo Docente e um representante do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:





I – no caso	do representante	Docente, deverá	fazer	parte	do	quadro
permanente de	Docentes do Progr	ama;				

II – no caso do representante discente, deverá estar, há, pelo menos, seis meses, integrado às atividades do Programa como discente regular;

III – em Programas que possuam cursos de mestrado e doutorado, o representante Docente, preferencialmente, deve ser orientador em ambos os cursos.

Art.13

São atribuições da Comissão de Bolsas do PPGPP:

I – observar as normas do Programa para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas bem como zelar pelo seu cumprimento;

 II – selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante observação dos critérios estabelecidos;

III – reavaliar os bolsistas, pelo menos anualmente, com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução, para decidir sobre a manutenção da concessão de bolsa;

IV – com apoio da secretaria do Programa, manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível aos órgãos de fomento;

V – com apoio dos discentes e seus orientadores, fornecer, a qualquer momento quando solicitado, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou pelas agências de fomento;

VI – definir as situações de cancelamento, suspensão, alteração de nível ou outras situações pertinentes a ocorrências com bolsistas;

VII – notificar o discente sempre que ocorrer situações de cancelamento em que haja valores recebidos indevidamente, informando a obrigação do discente de ressarcir a CAPES ou outro órgão de fomento;

VIII – solicitar junta médica nos casos de bolsistas da CAPES que desistam do curso sob alegação de doença grave;

IX – encaminhar, em data estabelecida pelo Conselho do Programa, relatório sobre o processo seletivo, com planilha que exiba a classificação dos candidatos e identifique aqueles que foram pré-selecionados e selecionados. O resultado da seleção, apresentado no referido relatório, deverá ser homologado pelo Conselho do Programa e publicizado;

X – regulamentar, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, de acordo com o regimento do Programa, bem como a





÷.	definição quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio.
	definição quanto a supervisão e ao acompanhamento do estagio.
Art.14	A comissão de validação de títulos do PPGPP-Unipampa será composta por três Docentes permanentes do Programa. Entre as funções destaca-se: I – ser normatizada na Unipampa; II – os Docentes devem possuir cadastro na Plataforma Carolina Bori – Sistema Nacional de Revalidação e Reconhecimento de diplomas; III – receber e analisar documentação dos candidatos para revalidação de mestrado e doutorado cursado no estrangeiro junto ao PPGPP-Unipampa; IV – emitir parecer de mérito da documentação junto a plataforma Carolina Bori considerando a aderência ao PPGPP-Unipampa.
Art. 15	A Comissão de seleção do PPGPP-Unipampa será composta por Docentes permanentes com amparo da coordenação do curso. Entre suas funções destaca-se: I — Elaborar edital para processo de seleção de discentes regulares e em regime especial; II — receber e homologar as inscrições no certames seletivos; III — avaliar os candidatos nas etapas propostas em cada edital de seleção; IV — avaliar recursos propostos nas etapas dos processos seletivos; VI — enviar resultados dos processos seletivos para publicação da coordenação nos meios de divulgação do curso.
Art. 16	A Comissão de Produção Científica, Técnica e Tecnológica será composta por um Docente permanente, dois discentes (um representante do mestrado e um do doutorando, preferencialmente bolsista do PPGPP), e pela coordenação do PPGPP-Unipampa. Entre as funções da mesma destaca-se: I — monitorar semestralmente as produções técnicas e tecnológicas (PTT's) realizadas por Docentes, discentes, egressos e colaboradores externos do PPGPP-Unipampa; II — monitorar semestralmente as submissões e publicações de artigos científicos em revista por Docentes, discentes, egressos e colaboradores externos do PPGPP-Unipampa; III - monitorar semestralmente a organização de livros e capítulos de livros gerados pela comunidade do PPG; IV — contribuir com dados para a coleta da capes de cada ano e para ações de planejamento do Programa; V — no final de cada coleta da Capes gerar relatórios das produções técnicas, tecnológicas, artigos publicados em revista, de livros e capítulos organizados; VI — divulgar revistas científicas da área de Ciência Política e Relações internacionais, assim como possibilidades de parcerias para organização de ações técnicas; VII — realizar pareceres sobre a produção científica, técnica e tecnológica do PPGPP e sua relação com o plano estratégico e metas do Programa.
Art. 17	A comissão de autovaliação e do plano estratégico do PPGPP-Unipampa, será composta por dois Docentes permanentes, um representante discente, um TAE e coordenação do Programa.





Art. 18

A Política de Autoavaliação do PPGPP-Unipampa estará em consonância com o Plano Estratégico (PE) do Programa, GT de Autoavaliação da Capes e PDI da Unipampa. A política de autoavaliação do PPG em Políticas Públicas da Unipampa estará em diálogo com o GT de Autoavaliação da Capes que propõe cinco etapas, em diálogo com o Plano Estratégico do PPGPP e o Plano de Desenvolvimento institucional da Unipampa.

1-Políticas e preparação: o mestrado e doutorado profissional pretende continuar com as ações de sensibilização, apresentações de diagnósticos e cenários do curso (dados das coletas Capes e das avaliações quadrienais) e elaboração da ação de autovaliação.

2-Implementação e procedimentos: A implementação das ações de autoavaliação do Doutorado seguirá com a realização de um seminário anual com a participação da comunidade interna (Docentes, discentes, egressos e TAE's) e externa ao curso (avaliador externo e atores da comunidade regional). No entanto, também será planejado ações de autoavaliação com categorias em separado (Gestores públicos, profissionais das Políticas Públicas, atores políticos, instituições, empresas do terceiro setor, entre outros). Entre os métodos destaca-se a participação dialogada a partir da apresentação de dados e documentos norteadores do processo autoavaliativo (GT de autoavaliação da capes, documentos e relatórios de área, Plano estratégico e Regimento do PPGPP-Unipampa). Cabe destacar que os processos autoavaliativos do Mestrado e Doutorado estarão em constante sintonia com o Plano Estratégico do curso e da Unipampa. Em relação aos instrumentos do processo autoavaliativo destaca-se além da discussão de dados e documentos normatizadores, também será aplicado um questionário para a comunidade do curso, assim como valorizada as explanações durante o seminário autoavaliativo. Estes dados do questionários e da escuta serão analisados por softwares de análise e a partir de outros procedimentos metodológicos que possam qualificar ainda mais o processo.

- 2.1 Avaliação Institucional: Seminário de avaliação interna periódica abrangendo todos os aspectos do Programa.
- 2.2 Avaliação do Corpo Docente: formulário de avaliação do Docente pelos discentes e formulário de autoavaliação Docente, a serem aplicados semestralmente.
- 2.3. Avaliação do Corpo Discente: Questionários e entrevistas para obter feedback dos estudantes; Seminários anuais de divulgação da pesquisa em pós-graduação.
- 2.4. Avaliação do Ensino-Aprendizagem: Análise regular dos planos de ensino, métodos pedagógicos e avaliação dos estudantes.
- 2.5. Acompanhamento do desempenho e inserção profissional dos egressos mediante formulários consultivos.
- 2.6. Avaliação dos resultados das pesquisas e PTT's (Produtos técnicos e tecnológicos) produzidos pelos Docentes e discentes.
- 3- Divulgação de resultados: os resultados serão divulgados através de relatório autoavaliativo que será amplamente debatido e relacionado com o





	Plano estratégico do PPGPP-Unipampa e demais atores do curso e comunidade externa.
	4-Uso de resultados: os resultados das autovaliações serão utilizados no processo de planejamento estratégico do curso e nas ações de gestão do Programa de Pós-graduação, assim como nos processos de monitoramento e planejamento de ações futuras do novo curso.
	5-Metaavaliação: as ações de metaavaliçação serão realizadas de modo continuado,com objetivo de consolidar o Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas em territórios com índices sociais e econômicos abaixo da média nacional.
Art. 19	A Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento será composta por dois Docentes permanentes e pela coordenação do PPGPP-Unipampa. Entre as funções da devida comissão destaca-se: I — regrar os critérios de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de Docentes; II — monitorar os critérios ao final de cada ano do quadriênio; III — gerar relatórios e pareceres sobre o cenário dos Docentes do PPGPP-Unipampa, em relação aos critérios propostos para Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento; VI — elaborar editais de credenciamento e recredenciamento de Docentes; VI — analisar se os Docentes convidados para permanentes, colaboradores e visitantes cumprem os requisitos mínimos propostos pelo devido regimento; VII — na metade do último ano de cada quadriênio a devida comissão deve analisar no grupo de Docentes aqueles que não cumpriram os critérios para a efetivação de descredenciamento.
Art. 20	A Comissão de Relações Internacionais e Institucionais do PPGPP-Unipampa será composta pela coordenação, um Docente e um um discente do Programa (mestrando ou doutorando). Entre suas funções destaca-se: I – representar o Programa junto ao Clacso – Conselho Latinoamericano de Ciências Sociais; II – representar o Programa em redes acadêmicas e profissionais no Brasil e exterior; III - representação em conselhos municipais, associações, relações com instituições públicas, privadas e não-governamentais. IV – elaborar, planejar, gerir e monitorar acordos de cooperação e convênios com outros PPG's, Universidades, organizações públicas, privadas e não governamentais.
	Capítulo III - Do Corpo Docente
Art.21	Poderão ser credenciados como Docentes de pós-graduação os portadores de diploma de doutor com validade nacional, que evidenciem produção intelectual, técnica e tecnológica compatível com e relevante para a área de conhecimento do Programa, e firmem compromisso com as respectivas





#	atividades de ensino, orientação e pesquisa. Dentro do Programa para o curso de Mestrado Profissional poderão ser Docentes profissionais com comprovada competência técnica na sua área de atuação, que firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa.
Art.22	Será considerado Docente do Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas o Docente credenciado conforme a classificação a seguir: I — Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de Docentes do Programa;
	II – Docentes e pesquisadores visitantes;
	III – Docentes colaboradores.
	IV – Docentes colaboradores externos
	Parágrafo único. Os processos de credenciamento das devidas modalidades de Docentes do PPGPP-Unipampa serão coordenadas pela Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e recredenciamento do PPG, que será composta por dois (dois) Docentes permanentes e coordenador do Programa, que terá um mandato de 4 anos dentro de cada quadriênio.
Art. 23	Serão considerados Docentes permanentes aqueles credenciados pelo Conselho do Programa, enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos: I – Todos os Docentes permanentes deverão, regularmente, e, de acordo com o documento de área do Programa, ministrar disciplina(s), orientar discente(s) e desenvolver projetos de pesquisa para produzir conhecimentos ou tecnologias de reconhecido valor em consonância com a linha de pesquisa em que estejam enquadrados.
	 II - regularidade e qualidade em atividades de ensino de graduação e pós- graduação na UNIPAMPA;
	III— regularidade e qualidade em atividades de pesquisa no Programa, com produção intelectual compatível com a área de conhecimento do Programa; IV— regularidade e qualidade na orientação de discentes do Programa, observando a relação de orientandos por orientador definida pela área de avaliação do Programa e considerados todos os Programas de pós-graduação em que o Docente participa; V — participação em projetos de pesquisa do Programa de pós-graduação; VI — vínculo funcional com a UNIPAMPA ou vínculo funcional com instituição conveniada para execução do Programa ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de cada área, da instituição e da região, e se enquadrem em uma das seguintes situações: a) Docente que recebe bolsa de fixação de Docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento; b) Docente ou pesquisador aposentado; c) Docente cedido por acordo formal;





- d) a critério do Programa de pós-graduação, quando o Docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência, tecnologia e inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II do caput deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.
- § 10 A participação de Docentes permanentes, em caráter excepcional, darse-á por meio de termo de compromisso do Docente e de sua instituição de origem, sendo, nesse caso, desobrigado da exigência de ensino na graduação, prevista no inciso I.
- § 20 Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Conselho do Programa poderá propor o credenciamento de Docentes permanentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V do caput deste artigo, em número que não exceda a 10% (dez por cento) do número total de Docentes permanentes do Programa.
- § 30 A critério do Conselho do Programa, poderá permanecer como Docente permanente aquele que não atenda os incisos I e V, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.
- § 40 O credenciamento como Docente permanente, em mais de um Programa de pós-graduação, poderá ser homologado pelo Conselho do Programa em situações devidamente justificadas, limitada a participação do Docente em, no máximo, 03 (três) Programas de pós-graduação. Essa condição deve ser avaliada pelo Programa que recebeu o pedido mais recente e ser aceita apenas para pesquisadores com elevada produção intelectual na área de conhecimento dos Programas em questão, de forma que sua produção atenda os critérios do(s) documento(s) de área dos Programas envolvidos, mesmo que dividida entre os Programas.
- § 50 A carga horária dedicada a cada Programa de pós-graduação do qual participe como Docente permanente deverá ser estabelecida com os respectivos coordenadores dos Programas, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida bem como as orientações previstas nos documentos de área.
- § 60 A carga horária Docente para os cursos profissionais e as condições de trabalho deverão ser compatíveis com as necessidades do curso, admitindo o regime de dedicação parcial.

Art.24

- O credenciamento como Docente permanente deverá ocorrer através de convite, ou edital público, onde cada Docente deve cumprir os seguintes requisitos mínimos:
- I ter o título de Doutor com experiência profissional no campo das políticas públicas e áreas afins;
- II comprovar, no Currículo Lattes, experiência em orientação (iniciação científica, técnica/tecnológica e/ou iniciação à docência, e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de graduação e/ou pós-graduação);
- III comprovar a execução de projeto de pesquisa, ou extensão vinculado à área de concentração do PPGPP-Unipampa Elaboração, Implementação e avaliação de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Regional em áreas de





fronteira.

IV – Comprovar a publicação de pelo menos 02 (dois) artigos em estrato qualificado (entre qualis A1 e A4) nos últimos 03 (três) anos da solicitação no sistema qualis na área de Ciência Política e Relações internacionais;

V – comprovar a realização pelo menos 02 (dois) PTT's – Produção Técnica ou Tecnológica, nos últimos 03 (três) anos da solicitação, conforme as produções técnicas indicadas pela área de Ciência Política e Relações Internacionais na última avaliação quadrienal (2017-2020). Entre estas cita-se: Produto bibliográfico (técnico); Tecnologia social; Curso de formação profissional; Produto de editoração; Material didático; Software/Aplicativo; Evento organizado; Norma ou Marco Regulatório; Relatório técnico conclusivo; Manual/Protocolo; Tradução; Acervo; Base de dados técnico-científica; Produto de comunicação; Carta, mapa ou similar; Produtos/Processos em sigilo; Taxonomia, Ontologias e Tesauros; Empresa ou Organização Social inovadora; Processo/Tecnologia e Produto/Material não patenteáveis; dentre outros.

Paragrafo único: a periodicidade para a realização de credenciamentos de Docentes permanente no PPGPP-Unipampa deverá ocorrer preferencialmente no início de cada quadriênio, a partir das seguintes situações (readequação do grupo de Docentes a partir de descredenciamentos efetivados no quadriênio, por licenças saúde, acordos de cooperação, cedência, afastamentos para qualificação, e necessidades do PPG nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, entre outros).

Art.25

Serão considerados Docentes e pesquisadores visitantes os propostos e credenciados pelo Conselho do Programa, mantendo vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa do Brasil, ou do exterior, que recebam desta autorização para colaborar com a UNIPAMPA, em regime de dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa ou ensino, inclusive orientação no Programa.

- § 10 Os Docentes e pesquisadores visitantes deverão ter sua atuação viabilizada a partir das normativas internas da Unipampa, com tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento, ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.
- § 20 A participação de Docentes e pesquisadores visitantes nos Programas de pós-graduação requer cadastramento na PROPPI e registro na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).
- § 3º O processo de credenciamento de Docente visitante no PPGPP-Unipampa deverá respeitar o quantitativo de 2 Docentes por ano, que seguirá os seguintes critérios:

I- ter o título de Doutor;

II - o Docente deve formalizar ofício ao PPGPP solicitando credenciamento e apresentando sua formação, experiência profissional e principais produções





d a	
	científicas e técnicas dos últimos 4 (quatro) anos antes da solicitação;
	 III – o Docente deve apresentar aderência à área de concentração do PPGPP-Unipampa - Elaboração, Implementação e avaliação de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Regional em áreas de fronteira.
Art. 26	Serão considerados Docentes colaboradores os demais membros do corpo Docente do Programa que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como Docentes permanentes ou Docentes visitantes mas firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, inclusive orientação de discentes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA.
	§ 10 A produção dos Docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.
	§ 20 Incluem-se nessa categoria os bolsistas de pós-doutorado, devidamente registrados pela Instituição, que não atendam aos requisitos para enquadramento como Docentes permanentes ou visitantes.
Art.27	O credenciamento como Docente colaborador deverá ocorrer através de convite, ou edital público, onde o Docente deve cumprir os seguintes critérios:
	I – ter obtido o título de Doutor com experiência profissional no campo das políticas públicas, há pelo menos a 01 (um) ano da data do credenciamento; II – comprovar, no Currículo Lattes, experiência em orientação (iniciação científica e/ou iniciação à docência, e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de graduação e/ou pós-graduação); III –comprovar a execução de projeto de pesquisa/ ou extensão vinculado à área de concentração do PPGPP-Unipampa - Elaboração, Implementação e avaliação de Políticas Públicas para o Desenvolvimento regional em áreas de fronteira
	fronteira. IV — Comprovar a publicação de pelo menos 01 (um) artigo em estrato qualificado (entre A1 e A4), nos últimos 03 (três) anos da solicitação, no sistema qualis na área de Ciência Política e Relações internacionais. V — comprovar a realização pelo menos 01 (um) PTT's — Produção Técnica ou Tecnológica, nos últimos 03 (três) anos da solicitação, conforme as produções técnicas indicadas pela área de Ciência Política e Relações internacionais na última avaliação quadrienal (2017-2020). Entre estas cita-se: Produto bibliográfico (técnico); Tecnologia social; Curso de formação profissional; Produto de editoração; Material didático; Software/Aplicativo; Evento organizado; Norma ou Marco Regulatório; Relatório técnico conclusivo; Manual/Protocolo; Tradução; Acervo; Base de dados técnico-científica; Produto de comunicação; Carta, mapa ou similar; Produtos/Processos em sigilo; Taxonomia, Ontologias e Tesauros; Empresa ou Organização Social inovadora; Processo/Tecnologia e Produto/Material não patenteáveis; dentre outros.





	Parágrafo único: a periodicidade para a realização de credenciamentos de Docentes colaboradores no PPGPP-Unipampa deverá ocorrer preferencialmente no início de cada quadriênio, a partir das seguintes situações (readequação do grupo de Docentes a partir de descredenciamentos efetivados no quadriênio, por licenças saúde, acordos de cooperação, cedência, afastamentos para qualificação, e necessidades do PPG nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, entre outros).
Art.28	Poderão ser Docentes colaboradores externos os Docentes coorientadores servidores da UNIPAMPA, ou de outra instituição, portadores de diploma de Doutor, justificadamente propostos e cadastrados na plataforma Sucupira da Capes, não necessitando de credenciamento. Tal cadastro se dará para coorientação e para lecionar disciplinas, encerrando suas atividades a qualquer momento por vontade própria ou do orientador. A solicitação para coorientação deverá ser solicitada pelo Docente orientador. A duração do vínculo do Docente colaboradores externo se dará pelo período da coorientação no PPGPP.
Art. 29	O recredenciamento Docente será solicitado na metade do último ano de cada quadriênio, nas seguintes situações:
	a) pelo Docente à Coordenação, devendo neste caso ser deferido em reunião do Conselho do Programa, seguindo o mesmo trâmite do credenciamento e observadas as atividades pendentes por parte do Docente.
	b) pela proposição da Coordenação ao Conselho do Programa quando o Docente não mais atender aos critérios estabelecidos neste regimento ou nas normas institucionais para sua permanência;
	C) entre os critérios para o recredenciamento Docente cita-se os seguintes:
	I – para Docentes permanentes, ministrar pelo menos 4 (quatro) componentes curriculares durante cada quadriênio;
	 II – para Docentes colaboradores, ministrar pelo menos 1(um) componente curricular durante cada quadriênio;
	III – para Docentes permanentes publicar no mínimo 1 (um) artigo em estrato qualificado (de qualis A1 a A4), e comprovar a realização pelo menos 01 (um) PTT's – Produção Técnica ou Tecnológica, nos últimos 04 (quatro) anos da solicitação. Para Docentes colaboradores publicar no mínimo 1 (um) artigo em estrato qualificado (de qualis A1 a A4) ou comprovar a realização pelo menos 01 (um) PTT's – Produção Técnica ou Tecnológica, nos últimos 04 (quatro);
	IV – para Docentes permanentes e colaboradores possuir orientação finalizada no PPGPP-Unipampa durante o quadriênio.
Art.30	O descredenciamento Docente poderá ser solicitado a qualquer tempo por parte do Docente, assim como final de cada quadriênio por parte do PPGPP,





nas seguintes situações:
a) pelo Docente à Coordenação, devendo neste caso ser deferido em reunião do Conselho do Programa, seguindo o mesmo trâmite do credenciamento e observadas as atividades pendentes por parte do Docente.
b) pela proposição da Coordenação ao Conselho do Programa quando o Docente não mais atender aos critérios estabelecidos neste regimento ou nas normas institucionais para sua permanência;
C) entre os critérios para descredenciamento Docente cita-se os seguintes:
I – para Docentes permanentes, não ministrar pelo menos 4 (quatro) componentes curriculares durante cada quadriênio;
II – para Docentes colaboradores, não ministrar 1 (um) componente curricular durante cada quadriênio;
III — para Docentes permanentes não publicar 1 (um) artigo em estrato qualificado (de qualis A1 a A4), e não comprovar a realização de 01 (um) PTT's — Produção Técnica ou Tecnológica, nos últimos 04 (quatro). Para Docentes colaboradores não publicar 1 (um) artigo em estrato qualificado (de qualis A1 a A4) ou não comprovar a realização de 01 (um) PTT's — Produção Técnica ou Tecnológica, nos últimos 04 (quatro);
IV – para Docentes permanentes e colaboradores não possuir orientação finalizada no PPGPP-Unipampa durante o quadriênio.
O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza pertencimento do profissional ao corpo Docente do Programa.
apítulo IV – Dos Discentes e do Processo Seletivo
O ingresso de discentes PPGPP-Unipampa será realizado por meio de processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, nesta Resolução e neste regimento, respeitadas ainda as diretrizes estabelecidas pela Comissão Superior de Ensino e a legislação vigente.
Parágrafo único. A matrícula em curso de pós-graduação requer a apresentação de comprovante de conclusão de curso de graduação.
O processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação será aberto e tornado público mediante edital elaborado e aprovado pelo Conselho do respectivo Programa de pós-graduação e publicado pelo órgão competente da UNIPAMPA.





editais de seleção do próprio Programa.

- § 2º O edital do processo seletivo deve ter ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio UNIPAMPA.
- § 3º Compete ao Conselho do Programa definir os membros que farão parte da Comissão de Seleção.
- § 4º Compete ao Conselho do Programa tornar o processo de seleção ético, transparente e de acordo com os preceitos de visão, missão e valores do Programa.
- § 5º O PPGPP-Unipampa poderá ter formas de acesso estabelecidas em edital por demanda livre, situação a qual o candidato apresenta uma proposta de resolução de problema público a partir do seu contexto profissional; por demanda induzida, situação em que o Programa poderá estabelecer parcerias institucionais para a indicação e proposição de temas de problemas locais e regionais; por demanda mista, agregando as duas modalidades anteriores.
- § 6° Os editais de ingresso devem observar os seguintes aspectos:
- I estabelecer critérios objetivos de avaliação, sobretudo os aplicáveis nas provas orais, retirando critérios e termos subjetivos e imprecisos;
- II dar a devida publicidade e clareza a todos os atos do certame;
- III observar o princípio da ampla defesa, garantindo o acesso e a revisão das provas, em todas as fases do certame;
- IV realizar a correção das provas apenas Docentes membros da Comissão de Seleção;
- $V-\acute{e}$ vedada a carta de recomendação que pode ser substituída pelo currículo do candidato;
- VI substituir a entrevista pela prova oral, devendo ser pública e obrigatória a sua gravação, além de publicar, com antecedência, o conteúdo da matéria a ser abordada:
- VII é vedado quaisquer exigências de declarações discriminatórias, como de disponibilidade financeira e de procedência do candidato (instituição de ensino e estado de origem), ou questões que evidenciem estereótipos implícitos de gênero (por exemplo, perguntas de âmbito pessoal, como aquelas relacionadas a planejamento familiar);
- VIII fundamentar todos os atos decisórios praticados em julgamento de recursos interpostos em quaisquer fases do certame;
- IX apresentar correções fundamentadas com as respectivas pontuações de cada fase do concurso.





Art. 34	A cada processo de seleção de novos discentes do PPGPP, será realizada a
	reserva de 10% (dez por cento) de vagas para técnico-administrativos em
	educação (TAE) da UNIPAMPA, nos termos estabelecidos no Programa de

Incentivo à Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnicoadministrativos em Educação

- § 1° Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos técnico-administrativos, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).
- § 2° Nos Programas cuja oferta de vagas anual for menor que 05 (cinco), o Programa ofertará 01 (uma) vaga específica para técnico-administrativo a cada 02 (dois) anos.
- § 3° A reserva de vagas para candidatos técnico-administrativos constará expressamente nos editais dos Programas.
- § 4º Os candidatos técnico-administrativos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.
- § 5º Os candidatos técnico-administrativos aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- § 6º Em caso de desistência de candidato técnico-administrativo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato técnico-administrativo posteriormente classificado.
- § 7º Na hipótese de não haver número de candidatos técnico-administrativos aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- § 8º A aprovação e a classificação do servidor concorrente observarão os requisitos deste Regimento e do edital de seleção

Art.35

A cada processo de seleção de novos discentes PPGPP-Unipampa, será realizada a reserva mínima de 10% (dez por cento) das vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência.

§ 1° Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).





- § 2º Nos Programas cuja oferta de vagas anual for menor que 10 (dez), o Programa ofertará 01 (uma) vaga específica para reserva a cada 02 (dois) anos.
- § 3º A aprovação e a classificação do candidato à reserva de vagas obedecerão aos critérios de inscrição e de aprovação no processo seletivo, de acordo com as normas vigentes e o edital do qual participam.
- § 4º Os candidatos inscritos na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.
- § 5º Os candidatos inscritos na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- § 6º Em caso de desistência de candidato inscrito na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato inscrito na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência posteriormente classificado.
- § 7º Na hipótese de não haver número de candidatos inscritos na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art.36

Serão admitidos como discentes regulares no Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas, discentes estrangeiros graduados ou participantes de pós-graduação *stricto sensu*, oriundos de instituições de ensino superior internacionais, desde que aprovados em edital e amparados por convênio de intercâmbio cultural ou de cooperação acadêmica ou científica internacional, resguardadas as situações previstas na legislação.

- § 1º Os discentes estrangeiros de que trata o caput deverão apresentar passaporte com visto válido para o período de realização dos estudos na UNIPAMPA ou declaração da Polícia Federal atestando situação regular no País.
- § 2º Em caso de exigência do edital, o discente deverá apresentar o comprovante de pagamento de seguro.

Art.37

A matrícula em regime especial não criará qualquer vínculo do discente com o Programa de pós-graduação da UNIPAMPA, e os discentes matriculados em regime especial não são considerados discentes regulares do curso, não tendo suas prerrogativas.

Parágrafo único. Os discentes matriculados em regime especial não estão





	T
	cobertos por seguro de saúde, como os discentes regulares, estando vedadas atividades como participação em pesquisas de campo ou laboratoriais.
	Poderão ingressar como discentes em regime especial de matrícula:
	I – acadêmicos dos cursos de graduação da UNIPAMPA que tenham cursado, com aproveitamento, pelo menos setenta e cinco por cento (75%) da carga horária total do seu curso de graduação, e com recomendação de, ao menos, um Docente permanente do Programa;
	II – acadêmicos dos cursos de graduação da UNIPAMPA ou de outra instituição que tenham cursado, com aproveitamento, pelo menos setenta e cinco por cento (75%) da carga horária total do seu curso de graduação;
	III – portadores de diploma de curso superior.
Art.38	São critérios para a seleção dos discentes em Regime Especial: carta de intenções e análise de currículo lattes.
Art.39	Não será permitida a matrícula em regime especial nos seguintes componentes curriculares: I – estudos dirigidos ou equivalente; II – estágio supervisionado de docência ou atividade didática supervisionada ou equivalente; III – elaboração de dissertação ou tese ou equivalente; IV- Laboratórios; V. Outros definidos no Regimento de cada Programa.
	Capítulo V - Do Regime didático
Art.40	O regime didático do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas compreende componentes curriculares como disciplinas, pesquisas, e desenvolvimento tecnológico em laboratório de políticas públicas e Produtos Técnicos apresentados sob o formato de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, vinculados à área de concentração do PPGPP-Unipampa. § 1º As disciplinas de pós-graduação são ministradas sob a forma de aulas teóricas, seminários, aulas práticas em laboratório de políticas Públicas e estudos dirigidos. § 2º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é um trabalho científico resultado de um processo estruturado, pautado pelo rigor científico, que se articula em diferentes níveis com as dimensões teóricas e práticas da produção de conhecimento, bem como com as experiências formativas do discente. O TCC está pautado pelo desenvolvimento de processos e/ou produtos técnicos-tecnológicos, entendidos como artefatos com elevado grau de novidade, fruto da aplicação de novos conhecimentos científicos, técnicas e expertises desenvolvidas no âmbito da pesquisa no PPGPP-Unipampa. São exemplos: Tecnologia social; Protótipos de projetos, programas ou de





The last	
	serviços públicos; Curso de formação profissional; Projetos técnicos; Produto de editoração; Material didático; Software/Aplicativo; Evento organizado; Norma ou Marco Regulatório; Relatório técnico conclusivo de Políticas Públicas; Manual/Protocolo; Base de dados técnico-científica em Políticas Públicas; Produto de comunicação para Políticas Públicas; Carta, mapa ou similar; Produtos/Processos; Taxonomia, Ontologias e Tesauros; Empresa ou Organização Social inovadora; Base de dados técnico-científica; Processo/Tecnologia inovadora e Produto/Material não patenteáveis; Acervo; dentre outros.
Art.41	Todo o discente vinculado ao PPGPP-Unipampa deve ter um orientador, designado entre os Docentes credenciados, em prazo estipulado pelo regimento do Programa.
	Parágrafo único. Caso existam situações que levem a impossibilidade de continuidade de orientação por parte do orientador, não existindo penalidade ao discente que justifique seu desligamento, este deverá ter um novo orientador designado pelo Conselho do Programa, permitindo a continuidade da matrícula e conclusão do curso, respeitando-se os limites de tempo de permanência no curso e aplicando-se a legislação vigente.
Art.42	Os Docentes credenciados para determinado curso compartilharão as responsabilidades de orientação dos discentes regularmente matriculados no
	curso, conforme as normas <i>Stricto Sensu</i> , este regimento e da Universidade.
	§ 10 Assiste ao Docente manifestar prévia e formalmente a sua concordância com a responsabilidade de orientação de determinado discente.
	§ 20 De acordo com a natureza do trabalho de conclusão do mestrado ou doutorado, a pedido do orientador, poderá ser designado um coorientador para determinado discente, conforme deliberação do Conselho do Programa, respeitados o regimento do Programa e as normas gerais da Universidade.
	§ 30 Em casos de titulação conjunta com outra instituição, enquadram-se como coorientadores ou segundo orientador os orientadores ou coorientadores externos, inclusive de país estrangeiro.
	§ 40 Podem ser coorientadores servidores da UNIPAMPA ou de outra instituição, portadores de diploma de doutor, justificadamente propostos e credenciados pelo Conselho do Programa. Em caso de Programas profissionais, poderão ser aceitos portadores do título de mestre, justificadamente propostos e credenciados pelo Conselho do Programa.
	§ 50 Ao coorientador compete interagir com o orientador, colaborando com o





	projeto de pesquisa, em quaisquer etapas.
	§ 60 O registro dos coorientadores será realizado em ata do Conselho do Programa.
Art.43	Compete aos Docentes a orientação dos discentes sob sua responsabilidade, o que inclui:
	I – definir o plano de estudos do discente e as reformulações quando necessário;
	II – orientar, em colaboração com o coorientador, se for o caso, o planejamento e a execução do projeto de formação acadêmica do discente;
	III – supervisionar o trabalho de conclusão para que atenda as normas definidas pela Instituição bem como os prazos estipulados;
	IV - designar, quando da sua ausência por motivos excepcionais, um coorientador que assumirá as responsabilidades para com o discente, desde que aprovado pelo Conselho do Programa.
	V – declarar a conclusão de dissertação/tese de seu orientado, solicitando a Banca Examinadora para defesa;
	VI – presidir a Banca Examinadora da dissertação/tese ou trabalho de conclusão;
	VII – aprovar a versão final da dissertação ou tese.
Art.44	A matrícula deve ser realizada a cada período letivo, observada a duração mínima e máxima de cada curso (mestrado e doutorado), sendo obrigatória para todos os discentes de pós-graduação stricto sensu.
	§ 10 Até o final do primeiro semestre letivo, o discente deve apresentar o Plano de Estudo, contendo a previsão de todos os créditos a serem cursados ao longo do curso, tendo a concordância do orientador para posterior aprovação do Conselho do Programa. Qualquer alteração neste plano de estudos deve ser previamente autorizada pelo orientador e pelo Conselho do Programa.
	§ 20 A PROPPI, anualmente, fará a divulgação do calendário de pós- graduação para o ano subsequente, informando os períodos destinados a matrículas e demais atividades características dos cursos de pós-graduação stricto sensu.
	§ 30 O regimento do PPGPP-Unipampa disporá sobre os critérios e procedimentos para o desligamento de discentes em caso de frequência e desempenho insuficientes. (inserir os critérios e procedimentos).





	§ 40 A readmissão de um discente, em caso de perda de matrícula em um semestre, caracterizando abandono, ficará condicionada às normas regimentais e ao pronunciamento do Conselho do Programa.
	§ 50 O abandono por dois períodos letivos regulares implicará desligamento definitivo do discente, sem possibilidade de readmissão.
	§ 60 Cabe ao discente solicitar matrícula a cada período letivo, sendo que, não havendo disciplinas a serem cursadas, e estando somente em fase de elaboração do trabalho final, deve solicitar matrícula em "SOD – Sem oferta de disciplina" ou outra que a substitua na mesma condição, conforme disponibilidade do Programa.
	§ 70 Poderão ser concedidos trancamentos de matrícula aos discentes regulares devidamente matriculados, a critério do Conselho do Programa e mediante solicitação do discente com as devidas justificativas e comprovações, até o limite de um semestre para mestrado e dois semestres para doutorado, devendo ser reavaliado e redefinido o plano de estudos do discente.
Art.45	A validade de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu será validada pelo colegiado do PPGPP-Unipampa, devendo ser em curso com conceito na CAPES igual ou superior ao curso solicitado, exceto em caso de convênio em que indique esta condição. A avaliação será realizada baseada na carga horária e na ementa da disciplina, observando-se a atualidade do conteúdo da disciplina. A validação será através da disciplina de tópicos especiais I, II, III e IV já existentes no PPGPP.
Art.46	O tempo mínimo e máximo para a integralização dos requisitos de conclusão dos cursos de mestrado serão estabelecidos da seguinte forma:
	I - O prazo mínimo para o mestrado não pode ser inferior a 12 (doze) meses e para o doutorado a 24 (vinte e quatro) meses;
	III - Poderá ser solicitado a prorrogação de 6 (seis) meses para mestrado, conforme deliberação do Colegiado do Programa e normativas de Pós-Graduação da Unipampa.
Art.47	A integralização dos estudos necessários ao término dos cursos de Mestrado será expressa em unidades de crédito: § 10 Em disciplinas e seminários, cada crédito corresponderá a 15 horas de aula ou de outras atividades correspondentes, excluídas as horas de estudo e preparação dos discentes. § 20 A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com a natureza dos estudos e pesquisas em nível de pós-graduação, na área de conhecimento própria e conforme o plano de estudos do discente será feita pelo Conselho do Programa, a partir de proposta do orientador e de acordo com o regimento do respectivo Programa.





	 § 30 Serão atribuídos 06 créditos para a atividade de elaboração e defesa de Conclusão do Curso (TCC) do doutorado e 02 créditos para a elaboração e defesa de Conclusão do Curso (TCC) do mestrado. §4º Os créditos somados para a conclusão de um curso de Pós-Graduação do Programa terão prazo de validade de 5 anos.
Art.48	Cada componente deverá ter definido: código e nome da disciplina; número de horas-aula semanais teóricas e práticas; atividades extra classe; número de créditos, se houver e período mais provável de oferta da disciplina; prérequisitos; ementa sucinta; referências bibliográficas
Art.49	Para conclusão do curso, o discente deverá ter aprovado: I. No mínimo 24 créditos em disciplinas para o Mestrado, respeitando os créditos obrigatórios e optativos; II. O Estágio Supervisionado de Docência, quando bolsista em qualquer modalidade; III. O Exame de proficiência em pelo menos uma Língua estrangeira para o mestrado; IV. O Trabalho de Conclusão de Curso na respectiva modalidade (mestrado).
Art.50	A avaliação do rendimento de cada discente, nas diversas atividades curriculares dos Programas de Pós-Graduação, será feita pelos Docentes responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções: A – Excelente; B – Satisfatório; C – Suficiente; D – Insuficiente; F – Infrequente. §1º Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina ou outra atividade o discente que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas. §2º O Regimento de cada Programa de Pós-Graduação estabelecerá as exigências mínimas de aproveitamento global para a conclusão de cada curso. §3º - Serão validados no máximo 06 créditos obtidos em outros Programas de pós-graduação para doutorado e 03 créditos para mestrado, nas seguintes situações: I – Validade dos créditos via colegiado do PPGPP com validação nas disciplinas de Tópicos especiais I e II; §4º - Os créditos somados para a conclusão do curso de Mestrado e doutorado e o exame de proficiência em língua estrangeira terão a validade de 5 anos.





Pendin in the life	
	Unipampa e a deliberação do Colegiado do Programa.
Art.51	Em cada disciplina de pós-graduação, os seguintes especificadores podem ser atribuídos quando a forma de avaliação prevista no Art. 50 não se aplicar. I - Incompleto: atribuído se o discente não completar, no prazo estabelecido, as exigências de uma atividade Programada. Nesse caso, deverá completar as exigências no prazo máximo de dois meses após o término do período Programado para a realização da atividade; M - Cancelamento: atribuído quando, em comum acordo com o orientador, o cancelamento de matrícula for solicitado à Comissão Coordenadora. T - Transferido: atribuído quando as atividades realizadas em outra Universidade forem convalidadas pela xxx, a pedido do orientador; G - Adaptação: atribuído a atividades de adaptação, em caso de aprovação, sem direito a créditos; R - Adaptação não completada: atribuído a atividades de adaptação, no caso de não aprovação, sem direito a créditos; J - Abandono: O discente não concluiu o componente curricular, não realizando matrícula para o semestre seguinte.
Art.52	Discente regular do PPGPP-Unipampa deverão realizar o Exame de Qualificação do Trabalho de Conclusão de Curso para mestrado em até 18 meses e para doutorado em até 18 meses, a contar do seu ingresso. \$1° A banca para qualificação do projeto deve ser composta por 2 (dois) Docentes e o orientador. Um dos membros da banca pode ser um Docente externo ao PPGPP-Unipampa; \$2° O discente de mestrado que for reprovado no exame de qualificação deverá se submeter a um novo exame nos mesmos moldes do primeiro no prazo máximo de 90 dias após ter sido comunicado pelo Conselho do Programa sobre sua reprovação.
Art.53	O estágio de docência é uma atividade curricular através de disciplina não obrigatória de 3 créditos, para os discentes do PPGPP-Unipampa, sendo definida como a participação de discente de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da Unipampa, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.
	§ 10 O estágio Docente está regrado pelas diretrizes de estágio Docentes do PPGPP-Unipampa. O estágio de docência integra a formação do pós-





	graduando e tem por finalidade a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação. § 10 O estágio de que trata o caput é obrigatório aos discentes bolsistas dos Programas de bolsas da CAPES, ou outra modalidade de bolsa recebida pelo PPGPP. § 20 Serão consideradas atividades do estágio de docência: I — ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas com carga horária mínima de 30h e máxima de 60h de ensino-aula do componente curricular; II — auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extraclasse aos discentes; III — participar em avaliação parcial de conteúdos Programaticos, teóricos e práticos; IV — aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc. V- As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de pós-graduação em Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão do Docente responsável pelo componente curricular vinculado ao PPGPP-Unipampa, ou por outro Docente de carreira do magistério superior, designado pelo curso de graduação ao qual o componente está vinculado. VI - Quando o orientador não ministrar componente curricular para o exercício de Docência Orientada, o discente deve solicitar ao Docente orientador seu encaminhamento para o exercício em outro componente curricular ofertado em alguns dos cursos de graduação na Unipampa, campus São Borja. VII - Não poderá haver mais de dois discentes de Docência Orientada por componente curricular da graduação. VIII - O Docente responsável pelo componente curricular de Docência Orientada deverá divulgar as normas do componente entre Docentes e discentes, supervisionar o andamento do componente conforme as normas. O discente deverá entregar o relatório das atividades até 15 dias após o encerramento da disciplina, assim como o Docente supervisor deverá entregar o parecer sobre o desempenho do discente na atividade. § 30 A carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais. § 40 As atividades desenvolvidas no estágio do côncia devem
Art.54	É permitido aos discentes do PPGPP-Unipampa a realização de estágios não curriculares, em conformidade com a legislação específica, as normas institucionais e regimento do Programa de pós-graduação ao qual se vincula o discente. Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no estágio devem relacionar-se à área do Programa e ao trabalho de conclusão do discente;
Art.55	O discente perderá o vínculo:





	I – ao cancelar a matrícula por sua iniciativa;
	 II – por ter sua matrícula cancelada por decisão do Conselho do Programa, com base no seu regimento, nas normas institucionais ou na legislação vigente;
	 III – abandonar ou deixar de efetuar matrícula no curso em dois períodos letivos regulares consecutivos;
	IV – por decisão judicial;
	V – por sanção disciplinar;
	VI – outros motivos previstos no regimento do Programa.
Art.56	Poderá ser readmitido no Programa o discente que deixar de efetivar matrícula em um semestre, mediante aprovação pelo Conselho do PPGPP-Unipampa.
	BOLSAS DE ESTUDO
Art.57	As bolsas de estudo do Programa de pós-graduação serão concedidas aos discentes pela Comissão de Bolsas do Programa, com base nos seguintes critérios, definidos pelo Conselho do Programa, e nas normativas das agências de fomento concedentes.
	São requisitos mínimos para a concessão de bolsas de agências de fomento ou auxílios institucionais:
	I – dedicação integral (40 horas semanais) às atividades do Programa;
	II – realizar estágio de docência orientada;
	III – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa ou de outra agência de fomento pública ou privada de natureza internacional, nacional, estadual ou municipal, excetuando-se os casos previstos em legislação vigente ou que se enquadrem em edital específico;
	IV – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
	 V – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas no regimento do Programa;
	VI – não ser discente de Programa de residência médica ou multiprofissional na área da saúde;
	VII – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, excetuando-se os casos





previstos em legislação vigente ou que se enquadrem em edital específico;

VIII – não possuir qualquer relação de trabalho com a Universidade Federal do Pampa (Instituição promotora do Programa de pós-graduação);

IX – fixar residência na cidade onde é realizado o curso, no caso dos cursos presenciais

- a) Em casos nos quais o orientador credenciado atue em outro campus da Unipampa, o discente poderá fixar residência na cidade onde o orientador atua para fins do desenvolvimento do projeto de pesquisa e orientação, com a anuência do Conselho do curso e/ou Programa.
- b) Em casos de afastamento da cidade por período superior a 30 dias para viagens ou realização de pesquisas, deverá ter autorização expressa do Conselho do Programa;
- X quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei no 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- § 10 A concessão de bolsa não implica vínculo empregatício com a UNIPAMPA.
- § 20 A concessão prevista nesta norma não exime o bolsista de cumprir suas obrigações com o órgão de fomento concedente da bolsa.
- § 30 Os requisitos para a concessão de bolsa ou auxílio a discentes dos Programas profissionais deverão obedecer aos critérios estabelecidos pela Instituição ou órgão concedente.

A cada ano, os bolsistas serão reavaliados pela Comissão de Bolsas, para fins de manutenção da bolsa, com base nos requisitos mínimos estabelecidos na Resolução nº 295/2020/CONSUNI, na legislação pertinente e nos demais requisitos estabelecidos neste regimento.

A concessão da bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, a critério da Comissão de Bolsas, quando detectado o descumprimento por parte do bolsista de quaisquer exigências apresentadas neste regimento ou na legislação vigente, ficando o bolsista obrigado a ressarcir ao órgão pagador, o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação vigente.

São deveres do discente bolsista:

- I observar as normas que regulamentam o Programa de bolsas do qual fazem parte, assim como todas as normas institucionais;
- II cumprir horários e prazos estabelecidos pelo seu orientador; III fornecer informações e relatórios sempre que for solicitado;





IV – comunicar ao seu orientador quaisquer alterações com relação a vínculo									
empregatício	ou	quaisquer	outras	que	alterem	sua	situação	ou	seu
cronograma;									

V – fazer referência ao apoio recebido de agência de fomento em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente por ela, no idioma do trabalho;

VI – em caso de trabalhos financiados pela CAPES, deverão ser utilizadas as seguintes referências:

- a) "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Brasil (CAPES) Código de Financiamento 001";
- b) "This work was partially funded. by Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Brasil (CAPES) Fund Code 001".

A aluna bolsista que requerer licença maternidade nos termos deste regimento, terá assegurada a prorrogação de bolsa, em conformidade com o regulamento da agência financiadora concedente.

Capítulo V – Das Bancas Examinadoras

Art.58

As Bancas Examinadoras do Trabalho de Conclusão de Curso serão constituídas com os seguintes critérios:

I-no mestrado, tendo, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo, pelo menos, um deles externo ao Programa. No mestrado poderá haver até um membro mestre na banca.

II – o orientador integra e preside a Banca Examinadora.

- § 10 Em caso de impossibilidade da presença do orientador, no caso da existência de um coorientador, o mesmo poderá presidir a Banca Examinadora. Em caso impossibilidade da presença do orientador e da inexistência de um coorientador, o Conselho do Programa deverá nomear um Docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.
- § 20 A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso deve ser feita pela Banca Examinadora, por meio de parecer conclusivo exarado e divulgado após a defesa pública do trabalho.
- § 30 Em casos específicos, em que seja exigida a confidencialidade das informações do Trabalho de Conclusão de Curso, será dispensada a defesa do trabalho seja pública.
- § 4º O PPGPP-Unipampa deixa disponível a possibilidade de participação de





1	
	examinadores externos da Banca Examinadora através de sistemas de comunicação a distância.
	§ 50 É facultado ao Programa definir a necessidade de parecer prévio ao presidente da banca para casos de problemas de comunicação.
	§ 60 Caso a defesa seja realizada a distância, é facultado ao Programa que as atas e demais documentos sejam assinados e enviados por e-mail. Nesses casos, deve constar em ata essa situação e a verificação e validação da documentação pelo(a) Presidente da Banca.
	O Trabalho de Conclusão de Curso será considerado aprovado ou reprovado, em parecer conclusivo, com indicação do conceito final a ser atribuído, se for o caso, firmado pelos integrantes da Banca Examinadora em sessão pública de defesa.
	§ 10 A aprovação ou reprovação deve ser baseada em parecer da Banca Examinadora.
	§ 20 Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir o conceito Aprovado ou Não Aprovado ou um conceito entre A e D, conforme a opção consignada no regimento do Programa de pós-graduação, sendo considerado aprovado Trabalho de Conclusão de Curso de mestrado ou doutorado que obtenha conceito final Aprovado ou igual ou superior a C.
	Capítulo VI - Dos Títulos
Art.59	É de responsabilidade do discente a solicitação de abertura de processo para obtenção do seu diploma de mestre ou doutor, conforme orientação da Coordenação do Curso, que observará as normas pertinentes.
Art.59	É de responsabilidade do discente a solicitação de abertura de processo para obtenção do seu diploma de mestre ou doutor, conforme orientação da
Art.59 Art.60	É de responsabilidade do discente a solicitação de abertura de processo para obtenção do seu diploma de mestre ou doutor, conforme orientação da Coordenação do Curso, que observará as normas pertinentes. § 1º São requisitos para a conclusão do curso de mestrado, com a homologação do diploma correspondente, os créditos aprovados em número determinado neste regimento, a aprovação no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s), a aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão do Curso e o depósito do trabalho conclusivo, em conformidade com as normas específicas, na biblioteca pertinente, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos no regimento do Programa. § 2º Todas as recomendações e exigências definidas pela Banca Examinadora deverão ser atendidas pelo discente em até 60 dias após a defesa pública do





	Implementação e Avaliação de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Regional em áreas de Fronteira, para discentes regulares do Mestrado;
	Capítulo VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias
Art.62	A Secretaria Acadêmica do Campus São Borja manterá, para cada discente, registro atualizado contendo obrigatoriamente o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Devem também ser incluídos no registro do discente os prêmios, as participações em comissões acadêmicas da UNIPAMPA, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIPAMPA
Art.63	As formas de atuação e os procedimentos administrativos da xxx são complementados por Resoluções Internas que observem o disposto neste regulamento. Parágrafo único - A Unipampa manterá registro atualizado das Resoluções Internas vigentes.
Art.64	Os casos omissos serão encaminhados para a apreciação e deliberação do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.
Art.65	Este regimento subordina-se ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade e será aprovado pelo Conselho do Campus São Borja e homologado pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA.
Art.66	Este regimento subordina-se às Normas Stricto Sensu, ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, bem como à legislação pertinente.
Art.67	Os casos omissos, excepcionais e os não previstos vinculados a este Regimento, bem como as dúvidas surgidas da aplicação das regras previstas no mesmo, serão solucionados, em primeira instância, pelo Conselho do Programa, e em segunda instância pelo Conselho do Campus, e, em última instância, pelo CONSUNI, ouvida a CSE.
Art.68	Este Regimento entrará em vigor na data da recomendação do Programa pela CAPES.